



# Prefeitura Municipal de Dumont

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

**LEI N.º 1.429**  
**De 16 de setembro de 2.009.**

**“Dispõe sobre a prorrogação da licença maternidade para as servidoras públicas municipais em 60 dias.”**

O Sr. **Adelino da Silva Carneiro**, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**Lei:**

**Artigo 1º.** Prorroga-se por 60 dias a licença maternidade prevista no artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, para as servidoras públicas municipais.

**Artigo 2º.** A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também a funcionária pública municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

**Artigo 3º.** Durante o período da prorrogação da Licença Maternidade, a servidora terá o direito de sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**Artigo 4º.** No período de prorrogação de que trata a presente Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.



# Prefeitura Municipal de Dumont

---

*Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo*

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, a servidora perderá o direito a prorrogação.

**Artigo 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 6º.** Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont.  
Aos, 16 de setembro de 2009

**ORIGINAL ASSINADO**

**Adelino da Silva Carneiro**  
**- Prefeito Municipal -**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Fabíola Peixoto Guelere**  
**Escriturária**